



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos Souza

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 523, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 042.630.331-83, como Gestor Aeroportuário, a partir desta data, sem ônus, portanto, aos cofres públicos.

Art. 2º Esta designação é provisória e precária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 011/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam CONVOCADOS (A) (S) os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
	NOME	DOCUMENTO
1	ALDICEIA DA SILVA	026.217.351-42



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de **03 (três) dias** úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três) dias**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 28 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1- Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (marcado no Departamento de Recursos Humanos);
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

DECRETO Nº 3.864, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Decreta Recesso Administrativo e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, no período de 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos departamentos e serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

§ 1º. Os plantonistas poderão convocar os demais servidores que são responsáveis pelos serviços públicos declarados essenciais pelos Secretários Municipais.

§ 2º. Tendo sido escalados em razão da essencialidade do serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao plantão, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 5º. Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares e terão direito aos dias de descanso proporcional, consoante determinação do Executivo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 6º. No período de recesso administrativo **não haverá paralização dos serviços em âmbito do Hospital Municipal de Chapadão do Sul/MS**, serviços estes considerados de natureza essencial.

Parágrafo único. Os servidores municipais lotados no Hospital Municipal ou que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares, acrescidos de horas extras quando executadas aos finais de semana e feriados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 27 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.865, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da administração direta do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste diploma se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo, conferindo maior transparência em relação à situação fiscal à sociedade;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.315 de 1º de junho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023", que previu no art. 16 "verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira";

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2023 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta os critérios estabelecidos neste Decreto.

Seção I Dos Critérios para Limitação de Empenho

Art. 2º. Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2023, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada nacionalmente, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2023 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II Das Medidas a Serem Adotadas

Art. 3º. Cabe aos órgãos da Administração Direta e Indireta executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras:

I. suspensão da prática dos seguintes atos:

a) nova concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

c) concessão de licença prêmio em gozo, caso haja necessidade de substituição de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento, salvo casos de iminente aposentadoria;

d) autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação e vice-versa, excetuando-se os casos em que o ônus não recaia sobre o Município, ou haja previsão legal diversa que impute o referido ônus ao mesmo, ou no caso de comprovado interesse público;

e) a concessão de função gratificada a servidores;

f) a criação de cargo, emprego ou função que implique em aumento de despesa;

g) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa no presente exercício financeiro;

h) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores e exonerações, bem como contratações advindas de obrigações legais;

i) a capacitação de servidores públicos e a participação em cursos, congressos, seminários e similares;

II. promover a redução de horas extraordinárias de no mínimo 30% (trinta por cento), no prazo de 6 (seis) meses;

III. realizar a revisão de contratos com manutenção do objeto, negociando reajustes, readequando ou extinguindo, ou quando houver viabilidade do mesmo ser executado sem ônus para o Município;

IV. redução unilateral dos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos de prestação de serviços, nos termos do art. 65, do inciso I, da alínea "b" e do § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que assegurada a continuidade dos serviços;

V. ajuste dos contratos de terceirização promovendo a separação das despesas com pessoal das demais despesas;

VI. redução das despesas corporativas como água, luz, telefone e combustível;

VII. redução de no mínimo 30% dos veículos em circulação, bem como promover a redução das despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de manutenção serem autorizadas pelo Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);

VIII. adotar ações de redução de desperdício como: rodagem das viaturas com alto índice de manutenção; manutenção hidráulica e elétrica dos prédios públicos do município; substituição da iluminação pública por lâmpadas de LED;

IX. As despesas com diárias e adiantamentos de servidores municipais somente serão efetivadas mediante autorização do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), exceto no caso daquelas com pagamento por meio de recursos vinculados e de motoristas do Fundo Municipal de Saúde, quando se tratar de transporte de pacientes;

X. substituir o máximo possível de despesas custeadas com recurso livre por recursos vinculados;

XI. adotar ações efetivas para minimizar as despesas e eliminar desperdícios, adotando medidas internas eficazes para o controle e redução das despesas de custeio (material de expediente, consumo, informática, manutenção e conservação);

XII. adotar medidas de redução do número de vagas no programa de estágio do Executivo Municipal;

XIII. criar novos serviços públicos que venham a acarretar no aumento de despesas, assim como o credenciamento de novos profissionais na área da saúde para especializações não fornecidas anteriormente; e

XIII. Promover a readequação das obras públicas afim de evitar desperdícios, promover a redução das despesas, ainda, deverá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos apresentar um cronograma das medições futuras até dezembro de 2023, de acordo com cada vigência contratual individualizada das obras públicas.

Parágrafo único. Deverá ser acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, os seguintes atos:

I. Todo e qualquer projeto de lei que implique no aumento de despesas futuras;

II. Os procedimentos seletivos para a contratação de pessoal temporário; e

III. A realização de concursos públicos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), o qual se reunirá semanalmente, para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Secretarias, exclusivamente sob o enfoque orçamentário e financeiro, a fim de buscar o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único. O Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador: Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento;
- II. Secretário(a) Municipal de Administração; e
- III. Secretário(a) Municipal de Governo.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira:

- I. fazer cumprir todas as medidas dispostas neste Decreto para a contenção das despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas;
- II. analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa oriunda de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo;
- III. avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços;
- IV. avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;
- V. propor conjuntamente novas medidas de controle e contenção de despesas;
- VI. orientar os gestores dos órgãos municipais sob a possibilidade de redução ou substituição de despesa ou recurso;
- VII. avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes da aquisição de passagens aéreas e diárias;
- VIII. acompanhar e controlar os índices constitucionais e legais, principalmente com a educação e a saúde;
- IX. adotar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos em

que houver situação peculiar e recomendar tratamento diferenciado.

Art. 6º. Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 28 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Traum Artigos Esportivos Ltda**– CNPJ/MF nº **02.441.945/0001-74.**

*Processo Administrativo: 075/2023 *Pregão Eletrônico: 005/2023

*Objeto: Alteração Contratual.

*Data da Assinatura: 22/09/2023.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / André Elias Stolben Schilling– Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023** em favor da empresa **Mapzer Inteligência Artificial Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **38.537.651/0001-98**, conforme parecer exarado no Processo nº 595/2023.

Chapadão do Sul – MS, 25 de setembro de 2023

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE LEILÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023

O Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul, por intermédio do Leiloeiro Oficial - Portaria 410/2023, torna público, que no dia **18/10/2023 a partir das 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, situada à Avenida Onze, nº 1045, centro, neste município, realizará procedimento licitatório na modalidade **“LEILÃO PÚBLICO”, MAIOR PREÇO OU OFERTA**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

OBJETO: Leilão para venda de materiais recicláveis, no estado em que se encontram, classificados como em desuso pela Administração Pública e cuja retirada do lote é por conta e risco da licitante arrematante, em conformidade com as características e quantidades contidas no Edital e seus anexos.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Chapadão do Sul/MS, 28 de setembro de 2023.

Bruna Letícia Alves de Souza
Leiloeira
Portaria 410/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul



DECLARAÇÃO

Eu, **GUERINO PERIUS**, Dirigente Municipal de Educação do município de Chapadão do Sul-MS, **DECLARO** que os documentos anexados no Simec/PAR 4, Etapa Diagnóstico, comprovam o cumprimento por esse ente federativo da condicionalidade de que trata o art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. E que o município segue ofertando a Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) de acordo com o Referencial Curricular para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), publicado no ano de 2022 em Diário Oficial do município (D.O nº 2812, páginas 6 a 12).

DECLARO ainda, que são verdadeiras as informações cadastradas e os documentos anexados na Plataforma SIMEC/PAR 4.

Chapadão do Sul-MS, 28 de setembro de 2023.


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria n° 051/2021
SEMED

Avenida Onze, nº 1045 – Centro | Chapadão do Sul-MS
CNPJ: 24.651.200/0001-72 CEP: 79.560-000 | 67 3562 5680



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC).

ASSUNTO: Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, a qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

RELATORAS/Conselheiras: Selma Rodrigues de Freitas, Marli Aparecida dos Santos Gonçalves.

PARECER Nº 005/2022	CÂMARA Conselho Pleno	APROVADO EM 09/09/2022
----------------------------	------------------------------	-------------------------------

TEMA:

Trata dos critérios estabelecidos utilizados para a distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

RELATÓRIO:

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação – CME e da condicionalidade constante na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 que: “*Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências*”, estando previstas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, incisos I, IV e V do § 1º do art. 14, em especial no que tange o inciso V – *referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino*.

E por meio deste PARECER, este **Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, sendo a informação deliberada e homologada por este Conselho municipal.

Assim, em reunião realizada em 09 de setembro de 2022 das 7 horas e 30 min às 10 horas, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Sendo assim, o presente **PARECER** foi **APROVADO** por **UNANIMIDADE** por todos os Conselheiros Presentes.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



Conselheiros Presentes: Sandra Cristina Mioto Gouvea, Ana Claudia Moreira de Souza Tamanini, Delnara Pereira Joaquim Jandrey, Amarildo Camargo Domingos, Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Maria Santina de Carvalho Giralдели, Silvane Waldow Medeiros e Josiane de Lima Urbanek.

Voto favorável à conclusão do Parecer das Conselheiras e dos Conselheiros:

Sandra Cristina Mioto Gouvea, Ana Claudia Moreira de Souza Tamanini, Delnara Pereira Joaquim Jandrey, Amarildo Camargo Domingos, Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Maria Santina de Carvalho Giralдели, Silvane Waldow Medeiros e Josiane de Lima Urbanek.

Voto contrário à conclusão do Parecer das Conselheiras e dos Conselheiros:

Não houve abstenção e/ou Voto Contrário ao Parecer.

Declaração de votos:

Declaro meu voto favorável à conclusão do parecer, considerando efetivamente que o município se enquadra na constante na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, no que concerne ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, atendido por esta municipalidade:

Nome	CPF	Assinatura
Amarildo Camargo Domingos	501478781-00	
Ana Claudia Moreira de Souza Tamanini	070.698.898-10	
Delnara Pereira Joaquim Jandrey	557.723.821-87	
Josiane de Lima Urbanek	042.232.631-48	
Maria Santina de Carvalho Giralдели	840.800.359-34	
Marli Aparecida dos Santos Gonçalves	01042713103	
Sandra Cristina Mioto Gouvea	020.467-769-93	
Silvane Waldow Medeiros	847.035.391-87	

O Plenário do Conselho Municipal de Educação - CME, aprova por unanimidade o **PARECER nº 005/2022** sendo **FAVORÁVEL** a condicionalidade.

APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA, de 09 de Setembro de 2022.

HOMOLOGADO em 09.09.2022

Assinatura

Guerino Pereira
Secretário de Educação
Portaria 0051/2022
SEMED

Maria Santina de Carvalho Giralдели
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Publicado no D. O nº 2852, 2022

Data: 09, 09, 2022

Página: 46 a 55



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



Anexo: PARECER Nº 001/2022

ASSUNTO: Referencial Curricular para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do município de Chapadão do Sul-MS, alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Publicado no D. O nº 2852, 2022
Data: 09, 09, 2022
Página: 46 a 55



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC).

ASSUNTO: Referencial Curricular para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do município de Chapadão do Sul/MS, alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RELATOR(A): Conselheira: Sandra Cristina Mioto de Gouveia

PARECER Nº 001/2022	CÂMARA Conselho Pleno	APROVADO EM 14/07/2022
---------------------	-----------------------	------------------------

RELATÓRIO:

1. Introdução

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do município de Chapadão do Sul/MS, solicitou por meio do Ofício nº 008/2022 análise, aprovação e homologação do Currículo – Rede Municipal de Ensino – Chapadão do Sul (BNCC/Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul) abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos Iniciais e Finais (BNCC/ Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul), como também a emissão de Parecer Favorável sobre o Referencial Curricular para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino. O Currículo da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil/Ensino fundamental: Anos Iniciais e Finais) foi elaborado pelo coletivo de profissionais da educação (professores de todas as disciplinas, diretores, especialistas e coordenadores pedagógicos) através de reuniões e estudos pedagógicos realizados para este fim, com o objetivo da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) sob a articulação da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A apreciação de tais documentos foram realizados inicialmente para a realização de emissão de Parecer Orientativo do currículo de Referência de Mato Grosso do Sul para os Sistema Municipal de Ensino nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito do Sistema Nacional de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Desse modo, pela leitura e análise do documento, o Currículo da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo tornar-se instrumento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na função de orientações curriculares e auxiliarem nos processos de revisão dos projetos pedagógicos das Instituições de ensino, a partir de suas próprias necessidades, sempre em regime de colaboração, com orientações aos envolvidos na gestão administrativa, formativa e pedagógica de todo o processo educativo.

Considerando à Legislação Brasileira vigente – Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996; 2013), Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Brasil, 2010), Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) – foi desencadeado no ano de 2014, um amplo debate sobre a construção de uma Base Nacional Comum



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



Curricular (BNCC), expressando-se os diversos estados brasileiros posições de especialistas, professores e gestores sobre a natureza e as funções históricas, sociais, políticas e educacionais da BNCC. A partir desse momento, o debate sobre o currículo referendou-se nas determinações legais de elaboração de uma BNCC para a Educação Básica que apontasse os direitos e objetivos de aprendizagem dos educandos e orientasse a produção de currículos nos sistemas de ensino e nas Instituições educacionais. De forma transparente, a ideia da BNCC esteve presente desde a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que prevê no artigo 210 a fixação de “[...] conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2010 menciona a necessidade de uma Base Nacional Comum constituindo-se de: [...] *conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas e gerados nas Instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.* (BRASIL, 2010).

Além disso, o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) define na meta 7 – “[...] *fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, como melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem*” que uma das estratégias para sua concretização é: Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do (as) aluno (as) para cada ano de ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (LEI nº 13.005/2014).

A incumbência de definir uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica demandou do Ministério da Educação (MEC) a elaboração de uma proposta que foi entregue ao Conselho Nacional de Educação (CNE), que por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, instituiu e orientou a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente e implementada ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica.

Entretanto, em 5 de abril de 2018, foi instituído pela Portaria MEC nº 331, o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação (Seduc) e as Secretarias Municipais de Educação (SME) no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

O Programa foi criado em conjunto com as entidades: Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



(Undime), que formam o Comitê Nacional de Implementação da BNCC, com o apoio da Sociedade Civil (por meio de Organizações), e das representações institucionais dos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação (Conselho Nacional de Educação -CNE), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Em Mato Grosso do Sul, optou-se pelo Regime de Colaboração constituído pela assinatura do Termo de Intenção de Colaboração para a Co-Construção de um Currículo de Referência-MS, envolvendo as redes públicas e os estabelecimentos privados de ensino na construção de um documento que contemplasse as aprendizagens essenciais às crianças, adolescentes e jovens durante a Educação Básica no território sul-mato-grossense, de modo que o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul faz parte do processo de implementação da BNCC, no qual constam as dez competências gerais como princípios norteadores, as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as habilidades, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagens, igualmente definidos na BNCC.

Sendo assim, na Rede Municipal de Ensino do município de Chapadão do Sul, para a reestruturação e reorganização do Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos Iniciais e Finais) destaca-se a participação de todas as unidades escolares e profissionais de educação na contribuição da construção de uma proposta pedagógica com relevante objetivo de atender as potencialidades locais.

II – Análise da matéria

O documento em análise trata-se do Currículo da Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil (Alinhado a BNCC e ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul – SEMEC) e do Currículo da Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental (Alinhado a BNCC e ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul-SEMEC). Reafirma que a escola é considerada como um espaço de aprendizagem e democracia inclusiva, devendo promover práticas de respeito às diferenças e diversidades.

O Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e foi construído coletivamente pelos profissionais de educação das Instituições de ensino no ano de 2019 durante o período do programa de formação Reflexões pedagógicas: diálogos entre a teoria e a prática, sob a responsabilidade da articuladora Municipal do currículo BNCC do município.

O documento elaborado evidencia o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em disponibilizar no prazo estabelecido pelo Ministério da Educação/MEC e pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, um Referencial Curricular reestruturado por profissionais lotados nas Unidades de Ensino do município, com o objetivo de atender às demandas educacionais contemporâneas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibiruna – Fone: (67)3562-1385



O Conselho Municipal de Educação – CME atuou de forma ativa na construção do Currículo da Rede Municipal de Ensino, pois grande parte de seus representantes são professores lotados nas Instituições escolares do sistema educacional.

Em síntese, o Referencial Curricular (Currículo Rede Municipal de Ensino) está de acordo com os documentos orientadores da BNCC e sua estrutura está organizada em 02 (dois) cadernos constituídos da seguinte forma:

Currículo Rede Municipal de Ensino – EDUCAÇÃO INFANTIL (BNCC/Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul).

1. Currículo Educação Infantil:

- 1.1. O eu, o outro e o nós;
- 1.2. Corpo, gestos e movimentos;
- 1.3. Traços, sons, cores e formas;
- 1.4. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- 1.5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- 1.6. Educação Física;
- 1.7. Inglês.

Currículo Rede Municipal de Ensino – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) – (BNCC/Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul).

1. Currículo Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

Área de Linguagem

- 1.1 Língua Portuguesa
- 1.2 Arte
- 1.3 Educação Física
- 1.4 Língua Inglesa

Área de Matemática

- 1.5 Matemática

Área de Ciências da Natureza

- 1.6 Ciências

Área de Ciências Humanas

- 1.7 Geografia



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



- 1.8 História
- 1.9 Empreendedorismo
- 1.10 Ensino Religioso

2. Currículo Ensino Fundamental – Anos Finais

Área de Linguagem

- 2.1 Língua Portuguesa
- 2.2 Arte
- 2.3 Educação Física
- 2.4 Língua Inglesa

Área de Matemática

- 2.5 Matemática

Área de Ciências da Natureza

- 2.6 Ciências

Área de Ciências Humanas

- 2.7 Geografia
- 2.8 História
- 2.9 Empreendedorismo
- 2.10 Ensino Religioso

A Rede Municipal de Ensino participou ativamente do processo de construção do Currículo de Referência de MS e na elaboração de seu próprio Referencial Curricular, cumprindo com o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 02/2017.

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Em atendimento às normas vigentes e no cumprimento de suas competências, o Plenário do Conselho Municipal de Educação - CME, recomenda a implantação e a implementação do Referencial Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Chapadão do Sul-MS nas Instituições de ensino públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. Contudo, o currículo deverá ser definido nas Unidades escolares, utilizando a BNCC e o Currículo de Referência de MS como base para tomada de decisões pelas equipes escolares.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



Sendo assim, aprovam por unanimidade o Currículo Rede Municipal de Ensino – EDUCAÇÃO INFANTIL (BNCC/Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul) e o Currículo Rede Municipal de Ensino – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) – (BNCC/Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul).

III – APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA, de 14 de julho de 2022.

Maria Santina de Carvalho Giralde
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Deferido em: 14, 07, 2022

Guerino Perlus
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2022
Secretário de Educação
Portaria n.º 051/2021
SEMED

Publicado no D. O n.º 2812, 2022
Data: 14, 07, 2022
Página: 06912

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Base nacional comum curricular.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: < <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base/> >. Acesso em: maio, 2018.

_____. Ministério da Educação e da Cultura, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017.**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.101 |

Quinta-feira | 28 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Paraná, 2390, B. Sibipiruna – Fone: (67)3562-1385



_____. Ministério da Educação e da Cultura, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Resolução CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro, Seção 1, p. 18. 2009.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. MATO GROSSO DO SUL. Resolução “P” SED n.º 2766, de 28 de agosto de 2017. Diário Oficial n.º 9.483. 2017.

Publicado no D.O nº 2812, 2022

Data: 14, 07, 2022

Página: 06 a 12